**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020**

O **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, através da Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações, e em conformidade com a Lei Federal n° 11.947/09 e com a Resolução CD/FNDE n° 26/2013, com nova redação dada pela Resolução CD /FNDE nº 04/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CADASTRAMENTO** de grupos formais e informais de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais e de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica ou DAP física, conforme o caso, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; conforme quantitativos e especificações descritos neste edital e no processo administrativo n°181/2020, sendo que o prazo para a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e dos demais documentos de habilitação dos fornecedores será **até às 09h00min do dia 04 de fevereiro de 2020**, na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações, à Rua Boa Vista, 265.

Mais informações e cópias deste edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações, à Rua Boa Vista, 265, em horário de expediente, pelo fone (55) 3353-1200 ou através do site: www.*guaranidasmissoes.rs.gov.br*

# 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais e de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica ou DAP física, conforme o caso, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quantitativos e especificações descritos no item 5.1 deste edital.

# 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.** Para participar da Chamada Pública, o grupo formal, o grupo informal de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais, agricultores familiares, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e de n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020**

 **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

**2.3.** Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação do mesmo.

**2.3.1.** No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, o envelope será devolvido devidamente fechado.

**2.3.2.** O encaminhamento via postal deverá ser feito via SEDEX, contendo “AR” (aviso de recebimento).

# 3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

**3.1.** Para participar deste Chamamento Público, os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais deverão apresentar obrigatoriamente, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os documentos para habilitação descritos nos itens a seguir, os quais deverão ser entregues dentro do envelope n° 01 – DOCUMENTOS:

 **3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO**

# ORGANIZADO EM GRUPO)

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60

(sessenta) dias antes da data prevista no item 6.1 deste edital;

1. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
2. cópia do alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária, atualizado e em plena vigência, para os produtos obrigatórios;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipal.

 **3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

# (DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADAS EM GRUPO)

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60

(sessenta) dias antes da data prevista no item 6.1 deste edital;

1. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
2. cópia do alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária, atualizado e em plena vigência, para os produtos obrigatórios;
3. Certidão Negativa de Débitos Municipal.

##  3.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DETENTOR DE DAP JURÍDICA)

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60

(sessenta) dias antes da data prevista no item 6.1 deste edital;

1. certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
2. comprovação de regularidade da requerente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
3. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa

Jurídica;

1. declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, a qual deverá estar subscrita pelo seu representante legal;
2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
3. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, para associações e cooperativas;
4. para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
5. cópia do alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária quanto aos produtos de origem vegetal (tais como pão, massa e farinha de soja), atualizado e em plena vigência.
6. Certidão Negativa de Débitos Municipal.
	1. Somente poderão fornecer os gêneros alimentícios as pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas (DAP), que atendam às exigências deste edital.
	2. Será de responsabilidade exclusiva dos fornecedores (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
	3. Os documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
	4. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
	5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
	6. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 3.1 ensejará a desclassificação por inabilitação, salvo se ocorrer a situação prevista no item 3.8.
	7. Constatada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá abrir o prazo de até 03 (três) dias para a regularização da documentação, nos termos do artigo 27, § 4°, da Resolução CD/FNDE n° 26/13, com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
	8. É facultado à Comissão julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.
	9. Não poderá celebrar contratos ou termos de qualquer natureza o contribuinte que estiver em débito com o Município de Guarani das Missões/RS, sendo que não se considera em débito contribuinte que esteja com o pagamento de parcelamento de dívida tributária ou não tributária em dia.

1. **DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**
	1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, devendo, ainda, estar acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do anexo IV da Resolução CD/FNDE n° 26/13, com nova redação dada pela Resolução CD/F NDE nº 04/2015 e modelo do anexo II deste edital.
	2. O Projeto de Venda será desclassificado se for constatada a existência de irregularidade no seu preenchimento, podendo a Comissão, a seu critério, abrir o prazo previsto no item 3.8 para a regularização da documentação, nos termos do artigo 27, § 4°, da Resolução CD/FNDE n° 26/13.

# 5. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

**5.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2020, elaborados pela nutricionista do Município, conforme relação abaixo transcrita:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor****Unitário** | **Valor****Total** |
| 01 | Alfacelisa ou crespa, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. | 446 unidades | R$ 2,16 | R$ 963,36 |
| 02 | Batata doce, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. | 67 kg | R$ 2,96 | R$ 198,32 |
| 03 | Beterraba – firmes e íntegras, com cor característica e tamanho uniforme, em perfeita condição de apresentação.  | 224 kg | R$ 2,32 | R$ 519,68 |
| 04 | Bolacha caseira, tipo amanteigado, macia, em embalagem de 500 g em perfeitas condições de apresentação com data de fabricação e validade. | 176 kg | R$ 20,00 | R$ 3.520,00 |
| 05 | Cebolinha (tempero) - maços médios, sem folhas amareladas ou murchas. | 87 unidades | R$ 2,09 | R$ 181,83 |
| 06 | Cenoura - firmes e íntegras, com cor característica e tamanho uniforme, em perfeita condição de apresentação, isenta de brotos. | 216 kg | R$ 3,16 | R$ 682,56 |
| 07 | Chuchu tamanho médio, sem brotos e partes estragadas. | 161 kg | R$ 2,98 | R$ 479,78 |
| 08 | Cuca, sabores variados, sovada, fresca, macia, com boa apresentação, peso médio 800 g. | 159 unidades | R$ 10,00 | R$ 1.590,00 |
| 09 | Doce de frutas para pão - pote 400 g, sabores variados, embalagens íntegras, com data de fabricação e validade. | 80 unidades | R$ 4,76 | R$ 380,80 |
| 10 | Doce leite cremoso p/ pão - pote 1 kg, embalagens íntegras, com data de fabricação e validade. | 27 kg | R$ 10,21 | R$ 275,67 |
| 11 | Polpa de fruta integral congelada de abacaxi, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Acondicionada em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. | 145 kg | R$ 15,00 | R$ 2.175,00 |
| 12 | Pão de sanduíche fatiado sem leite - pacote de 500 g, fatiado, fresco, macio. Deve conter data de fabricação e validade. | 528 unidades | R$ 6,00 | R$ 3.168,00 |
| 13 | Pão cachorro-quente – 50 g, sovado, fresco, tamanho uniforme, medindo de 15 a 17 cm e com boa apresentação. | 210 kg | R$ 10,23 | R$ 2.148,30 |
| 14 | Pão cachorro-quente – 25 g, sovado, fresco, tamanho uniforme, medindo em torno de 10 cm e com boa apresentação | 78 kg | R$ 10,23 | R$ 797,94 |
| 15 | Pão integral fatiado – embalagem 350 g. | 3 unidades | R$ 6,00 | R$ 18,00 |
| 16 | Repolho branco – íntegros, sem partes moles, tamanho uniforme aproximadamente 2 kg com boa apresentação. | 259 unidades | R$ 4,31 | R$ 1.116,29 |
| 17 | Salsa (tempero), maços médios, sem folhas amareladas ou murchas. | 87 unidades | R$ 2,09 | R$ 181,83 |

**5.2.** Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**5.3.** O veículo a ser utilizado para a entrega dos alimentos deverá atender a todas as condições dispostas pela Vigilância Sanitária, municipal e/ou estadual, inclusive quanto à necessidade de licença sanitária para transporte municipal e/ou intermunicipal de gêneros alimentícios, conforme o tipo de produto transportado, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.° 23.430, de 24 de outubro de 1974.

**5.3.1.** Em todas as entregas, o condutor do veículo de entrega deverá possuir a sua disposição toda a documentação que comprove a regularidade do veículo junto à Vigilância Sanitária, municipal e/ou estadual, para apresentação imediata aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

**5.3.2.** Quando for o caso, o condutor também deverá possuir a sua disposição no momento da entrega a documentação que comprove a isenção do licenciamento sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária, municipal e/ou estadual.

**5.3.3.** A isenção do licenciamento sanitário não exclui o poder de polícia sanitária sobre os veículos, suas cargas e pessoal

**5.3.4.** Para fins de fiscalização, o Município poderá exigir a qualquer tempo a apresentação da licença sanitária do veículo e/ou do documento que comprove que o mesmo está isento de licenciamento.

**5.4.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos neste edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, nos termos do artigo 26, § 2.°, da Resolução CD/FNDE n° 26/13, com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

**5.5**. A substituição deverá ser atestada pelo profissional da área da nutrição indicado pelo Município como responsável técnico pela execução do PNAE, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

 **5.6. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:**

 **5.6.1. ALIMENTOS SECOS (não perecíveis):** A entrega será de forma parcelada, sendo uma por mês na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Giruá, 190, conforme cronograma a ser entregue pela Técnica responsável da alimentação escolar. A mesma deverá ser feita em transporte fechado, em condições higiênico-sanitárias adequadas;

**5.6.2. ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS:** A entrega será semanalmente, sendo as quantidades referentes às escolas do interior, a mesma será na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Giruá, 190, e as quantidades referentes às escolas domiciliadas na cidade em seus respectivos endereços, conforme cronograma a ser entregue pela Técnica responsável da alimentação escolar. A mercadoria deverá ser acondicionada em embalagem adequada e separada em quantidades por escola conforme cronograma;

1. **DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**
	1. **No dia 04 de fevereiro de 2020, a partir das 09h05min, na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações, a Comissão julgadora fará a avaliação e a aprovação dos documentos e dos projetos de venda.**
	2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
	3. **Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.**

**6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;** II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**6.5. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.2,6.3 e 6.4.**

**6.6. Do desempate:**

1. **- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).**
2. **- No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.**
3. **- Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**
	1. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
	2. Encerrada o julgamento dos Projetos de Venda, a Comissão poderá abrir prazo para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostras (a critério da Nutricionista do Município) para a devida avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, na forma do artigo 33, § 5.°, da Resolução CD/FNDE n° 26/13, com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

# 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**7.1.** As amostras de todos os produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da lavratura da ata ou da intimação do resultado do julgamento dos projetos de venda habilitados**, ficando, no entanto, a critério da Nutricionista do Município, responsável pela alimentação escolar.**

**7.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal, informal ou individual) e a especificação do produto.

**7.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**7.4.** As amostras serão analisadas pela Nutricionista do Município, responsável pela alimentação escolar, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5.1 deste edital, os seguintes critérios: o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto.

**7.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

1. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

# 9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

**9.1.** A vigência do contrato será de até 31 de maio de 2020, encerrando-se concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

# 10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Das decisões proferidas pela Comissão julgadora, decorrentes do presente edital, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, o processo da licitação será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente homologação.

**10.3.** Depois de homologado o resultado, o proponente será convocado para, no prazo de até 02 (dois) dias, assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito e de aplicação das penalidades previstas.

**10.4.** As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas em contrato, cuja minuta constitui o anexo I deste edital.

# 11. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**11.1.** O grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual deverão entregar os gêneros alimentícios obedecendo ao disposto na Lei Federal n° 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 26/13, com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

**11.2.** Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**11.3.** A licitante vencedora deverá entregar os produtos durante o prazo de vigência do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

 **11.4. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:**

 **11.4.1. ALIMENTOS SECOS (não perecíveis):** A entrega será de forma parcelada, sendo uma por mês na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Giruá, 190, conforme cronograma a ser entregue pela Técnica responsável da alimentação escolar. A mesma deverá ser feita em transporte fechado, em condições higiênico-sanitárias adequadas;

**11.4.2. ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS:** A entrega será semanalmente, sendo as quantidades referentes às escolas do interior, a mesma será na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Giruá, 190, e as quantidades referentes às escolas domiciliadas na cidade em seus respectivos endereços, conforme cronograma a ser entregue pela Técnica responsável da alimentação escolar. A mercadoria deverá ser acondicionada em embalagem adequada e separada em quantidades por escola conforme cronograma;

**11.5.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e/ou de guia de entrada de materiais, através dos servidores responsáveis pela fiscalização, e da entrega das notas fiscais de venda pelo contratado no local de entrega.

**11.6.** A entrega deverá ocorrer durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal e sem custos adicionais para o Município.

**11.7.** O contratado deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois da entrega e conferência, os produtos que não apresentarem condições de consumo, que apresentarem prazo de validade vencido/embalagem danificada ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

**11.8.** Não serão recebidos os produtos que forem entregues/enviados sem terem sido previamente solicitados pelo Município ou em quantidades superiores às solicitadas.

**11.9.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, as mercadorias não solicitadas ou entregues em quantidade superior à solicitada serão devolvidas, sem quaisquer ônus para o Município.

**11.10.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO.**
	1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os preços propostos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, desde que observem, os preços de referência e os critérios de aceitabilidade estabelecidos nos itens 5.1 e 8.1 deste edital, respectivamente.
	2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias depois da entrega, mediante a apresentação do termo de liberação de pagamento e/ou da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência (quando for o caso).

**12.2.1.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome do fornecedor, informada pelo mesmo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (anexo II do edital da licitação), sendo que, em hipótese alguma, será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário.

 **12.2.2.** O fornecedor deverá manter atualizada essa conta corrente junto a Secretaria da Fazenda do Município durante toda a vigência do contrato.

* 1. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, o fornecedor deverá observar, sempre que necessário, o disposto no Artigo 26-A do Decreto Estadual n° 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
	2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o numero de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial da matriz.
	3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
	4. O grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.
	5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
	6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará o contratado com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil e desde que o atraso não tenha sido causado pelo contratado.

# 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

**03.04.12.306.0024.2.035 – Manutenção da distribuição da Merenda Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**1001 – PNAE**

**1012 – Salário Educação**

**1056 - PNAC**

# 14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

**14.1.** Os fornecedores que aderirem a este Chamamento Público declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias da execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93.

**14.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (anexo II do presente edital); no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n° 259/02 – ANVISA).

**14.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar durante toda a vigência do contrato ou até a entrega de todas as mercadorias.

**14.4.** O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme estabelecido no item 11 (DA ENTREGA DOS PRODUTOS) deste edital.

**14.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

**14.6.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.
2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$20.000,00.

**14.6.1** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais;

**14.6.2** Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esse também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

# 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações pelo grupo formal, pelo grupo informal e pelo fornecedor individual sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

1. recusar-se a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois da convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93: multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada;
3. entregar produtos sem condições de consumo, com prazo de validade vencido, com embalagem danificadaou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor total estimado o contrato;
4. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de cinco dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato;
5. executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de dez dias, após o qual será considerado como inexecução contratual total: multa diária de 2% sobre o valor total estimado do contrato;
6. inexecução parcial do contrato: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor total estimado do contrato;
7. inexecução total do contrato: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato;
8. causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato;
9. apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor total estimado do contrato.
	1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
	2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo Município.
	3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o contratado fizer jus.
	4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
	5. Por ocasião da aplicação das multas e/ou das outras sanções, serão assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
	6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas Lei Federal n° 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/13 e na Lei Federal nº 8.666/93, incluindo a responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados ao Município.

# 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**16.1.** O Município se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# 17. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato e no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

**17.3.** O Município poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

**17.6.** Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n°

8.666/93.

**17.7.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O presente edital de chamamento público rege-se, ainda, pelo disposto na Resolução CD/FNDE n° 26/13 e na Lei Federal n° 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, nos casos onde o contrato for omisso.

**18.2.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**18.3.** O licitante responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**18.4.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**18.5.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.°, da Lei n° 8.666/93 , sobre o valor inicial contratado.

**18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93).

# 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste edital de Chamamento Público e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# 20. DOS ANEXOS

**20.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Minuta do contrato;

**ANEXO II** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do anexo IV da Resolução CD/FNDE n° 04/15 **.**

Guarani das Missões/RS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2020.

**Jerônimo Jaskulski**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

Minuta de Contrato

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.°........ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS E ........................**

# CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 87.613.030/0001-51 e com sede administrativa na Rua Boa Vista, 265, nesta cidade de Guarani das Missões/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Jerônimo Jaskulski, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Guarani das Missões/RS, portador do CPF n.° 331.006.400-04, em pleno e regular exercício de seu mandato.

# CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

**.....................................**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° .............. e com sede na Rua .................., n.° ........, n a cidade de ................., neste ato representada pelo seu ............, Senhor **......................**, residente e domiciliado na cidade de ................., portador do CPF n.° ................ e do RG n.° .....................

OU

# CONTRATADA (GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**.....................................**, pessoa física, residente e domiciliado na ...................., na cidade de ................., portador do CPF n.° ............ ...., do RG n.° ..................... e da DAP física n.° .........

Têm entre si ajustadas e contratadas, em conformidade com a Lei Federal n.° 11.947/09 e com a Resolução CD/FNDE n.° 26/13 (com a redação dada pela Resolução CD/FNDE n.° 04/15), com aplicação subsidiária da Lei Federal n.° 8.666/93; com o processo administrativo n.° 181/2020, e com o instrumento convocatório da **Chamada Pública n.° 01/2020** , as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para o fornecimento dos gêneros alimentícios abaixo descritos, oriundos da agricultura familiar, para uso da Secretaria municipal de Educação, Esporte e Turismo, de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado pela CONTRATADA, o qual é parte integrante deste contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Produto**  | **Unidade**  | **Quantidade**  | **Valor Unitário**  |
|   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |

**1.2.** A CONTRATADA deverá entregar somente gêneros alimentícios que sejam de primeira qualidade, sob pena de não recebimento dos mesmos pelo CONTRATANTE.

**1.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues pela CONTRATADA deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e nas demais normas correlatas.

**1.4.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar.

**1.5.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE serão os definidos neste contrato e no edital da Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta mesma Chamada e sejam correlatos nutricionalmente, nos termos do artigo 26, § 2.°, d a Resolução CD/FNDE n.° 26/13.

**1.6.** A substituição deverá ser atestada pelo profissional da área da nutrição indicado como responsável técnico pela execução do Programa PNAE, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de compra e venda.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência deste contrato será de até 31 de maio de 2020, podendo-se encerrar antecipadamente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

**3.2.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observadas as exigências legais.

# CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

**4.1.** O grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual deverão entregar os gêneros alimentícios obedecendo ao disposto na Lei Federal n° 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 26/13, com nova redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

**4.2.** Todos os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**4.3.** A licitante vencedora deverá entregar os produtos durante o prazo de vigência do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

 **4.4. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:**

 **4.1. ALIMENTOS SECOS (não perecíveis):** A entrega será de forma parcelada, sendo uma por mês na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Giruá, 190, conforme cronograma a ser entregue pela Técnica responsável da alimentação escolar. A mesma deverá ser feita em transporte fechado, em condições higiênico-sanitárias adequadas;

**4.2. ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS:** A entrega será semanalmente, sendo as quantidades referentes às escolas do interior, a mesma será na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Giruá, 190, e as quantidades referentes às escolas domiciliadas na cidade em seus respectivos endereços, conforme cronograma a ser entregue pela Técnica responsável da alimentação escolar. A mercadoria deverá ser acondicionada em embalagem adequada e separada em quantidades por escola conforme cronograma;

**4.5.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e/ou de guia de entrada de materiais, através dos servidores responsáveis pela fiscalização, e da entrega das notas fiscais de venda pelo contratado no local de entrega.

**4.6.** A entrega deverá ocorrer durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal e sem custos adicionais para o Município.

**4.7.** O contratado deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois da entrega e conferência, os produtos que não apresentarem condições de consumo, que apresentarem prazo de validade vencido/embalagem danificada ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

**4.8.** Não serão recebidos os produtos que forem entregues/enviados sem terem sido previamente solicitados pelo Município ou em quantidades superiores às solicitadas.

**4.9.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, as mercadorias não solicitadas ou entregues em quantidade superior à solicitada serão devolvidas, sem quaisquer ônus para o Município.

**4.10.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

**5.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

1. para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano;

1. para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = n.° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.
	1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.
	2. Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esse também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

* 1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os preços propostos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, desde que observem, os preços de referência e os critérios de aceitabilidade estabelecidos nos itens 5.1 e 8.1 deste edital, respectivamente.
	2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias depois da entrega, mediante a apresentação do termo de liberação de pagamento e/ou da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência (quando for o caso).

**6.2.1.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome do fornecedor, informada pelo mesmo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (anexo II do edital da licitação), sendo que, em hipótese alguma, será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário.

 **6.2.2.** O fornecedor deverá manter atualizada essa conta corrente junto a Secretaria da Fazenda do Município durante toda a vigência do contrato.

* 1. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, o fornecedor deverá observar, sempre que necessário, o disposto no Artigo 26-A do Decreto Estadual n° 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
	2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial da matriz.
	3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
	4. O grupo formal, o grupo informal e o fornecedor individual não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.
	5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
	6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará o contratado com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil e desde que o atraso não tenha sido causado pelo contratado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

**03.04.12.306.0024.2.035 – Manutenção da distribuição da Merenda Escolar**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

**1001 – PNAE**

**1012 – Salário Educação**

**1056 - PNAC**

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Através do(s) fiscal(is) de contrato designado pela Administração Municipal, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão do termo de liberação de pagamento e/ou da guia de entrada dos materiais.

**8.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

1. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que

estiver em desacordo com as especificações exigidas;

1. emitir os termos de liberação de pagamento e/ou as guias de entrada de materiais correspondentes e encaminhá-las, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de

Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

1. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as

notificações que se fizerem necessárias;

1. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela

CONTRATADA, de condições contratuais;

1. solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à

CONTRATADA;

1. instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do

CONTRATANTE;

1. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual,

devidamente motivados e comprovados.

# CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** Por meio deste contrato, a CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias da execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.° 8. 666/93.

**9.2.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.° 259/02 – ANVISA).

**9.3.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar durante toda a vigência deste contrato.

**9.4.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios na forma estabelecida na Subcláusula Quarta (DA ENTREGA) deste instrumento contratual.

**9.5.** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada;
2. entregar produtos sem condições de consumo, com prazo de validade vencido, com embalagem danificada ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato;
3. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de cinco dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato;
4. executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de dez dias, após o qual será considerado como inexecução contratual total: multa diária de 2% sobre o valor total estimado do contrato;
5. inexecução parcial do contrato: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor total estimado do contrato;
6. inexecução total do contrato: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato;
7. causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato;
8. apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor total estimado do contrato, bem como descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo que durar a suspensão.
	1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
	2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
	3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
	4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
	5. Por ocasião da aplicação das multas e/ou das outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
	6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas Lei Federal n.° 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.° 26/13 e na Le i Federal n.° 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
	7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.° 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da CONTRATADA poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e no impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

**11.4.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

**11.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.° 8.666/93.

**11.6.** Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.°

8.666/93.

**11.7.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo instrumento convocatório da Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE n.° 26/13, com a redação dada pel a Resolução CD/FNDE n.° 04/15, e pela Lei Federal n.° 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.° 8.666/93, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, nos casos onde o contrato for omisso.

**12.2.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.° 8.666/93, bem como os direitos d o mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**12.3.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização pela Secretaria interessada.

**12.4.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**12.5.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.° 26/2013 as cópias das notas f iscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Guarani das Missões/RS, \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**Jerônimo Jaskulski**

Prefeito.

**XXXXXXXXX**,

Contratada.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:

CPF:

**ANEXO II**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do anexo IV da Resolução CD/FNDE n° 04/2015.

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

|  |  |
| --- | --- |
|  | PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  |
|  | IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 |
|  | I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES  |
|  | GRUPO FORMAL   |
| 1. Nome do Proponente  |  | 2. CNPJ  |
| 3. Endereço  | 4. Município/UF  |
| 5. E-mail  | 6. DDD/Fone  | 7. CEP  |
| 8. Nº DAP Jurídica  | 9. Banco  | 10. Agência Corrente  | 11. Conta Nº da Conta  |
| 12. Nº de Associados  | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006  | 14. Nº de Associados com DAP Física  |
| 15. Nome do representante legal  | 16. CPF  | 17. DDD/Fone  |
| 18. Endereço  |  | 19. Município/UF  |
|  | II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC   |
| 1. Nome da Entidade  |  | 2. CNPJ  | 3. Município/UF  |
| 4. Endereço  |  | 5. DDD/Fone  |
| 6. Nome do representante e e-mail  |  | 7. CPF  |
|  | III - RELAÇÃO DE PRODUTOS   |
| 1. Produto  | 2. Unidade  | 3. Quantidade  | 4. Preço de Aquisição\*  | 5. Cronograma de Entrega dos produtos  |
|  |  |  |  |  |
|   |   |   | 4.1. Unitário  | 4.2. Total  |  |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.  |
| Local e Data  | Assinatura do Representante do Grupo Formal   | Fone/E-mail:  |
|   |   |   |
|   |   |   |

# MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

|  |  |
| --- | --- |
|  | PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  |
|  | IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 |
|  | I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES  |
|  | GRUPO INFORMAL  |
| 1. Nome do Proponente  |  | 2. CPF  |
| 3. Endereço  |  | 4. Município/UF  | 5. CEP  |
| 6. E-mail (quando houver)  |  | 7. Fone  |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não  |  | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)  | 10. E-mail/Fone  |
|  | II - FORNECEDORES PARTICIPANTES   |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar  |   | 2. CPF  |   |  | 3. DAP  | 4. Banco  | 5. Nº Agência  | 6. Nº Conta Corrente  |
|   |   |   |   |  |   |   |   |   |
|   |   |   |   |  |   |   |   |   |
|   |   |   |   |  |   |   |   |   |
|   |   |   |   |  |   |   |   |   |
|   |   |   |   |  |   |   |   |   |
|  |  |  | III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC   |
| 1. Nome da Entidade  |  | 2. CNPJ  |  | 3. Município  |
| 4. Endereço  |  |  |  | 5. DDD/Fone  |
| 6. Nome do representante e e-mail  |  |  |  | 7. CPF  |
|  |  |  | III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS   |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar  | 2. Produto  | 3. Unidade  |  | 4. Quantidade  | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade  | 6.Valor Total  |
|   |   |   |  |   |   |   | Total agricultor  |
|   |   |   |  |   |   |   | Total agricultor  |
|   |   |   |  |   |   |   | Total agricultor  |
|   |   |   |  |   |   |   | Total agricultor  |
|   |   |   |  |   |   |   | Total agricultor  |
|   |   |   |  |   |   |   | Total agricultor  |
|   |  |  |  | Total do projeto  |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2020. |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO   |
| 1. Produto  | 2. Unidade  | 3. Quantidade  | 4. Preço/Unidade  | 5. Valor Total por Produto  | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos  |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total do projeto:  |   |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.  |
| Local e Data:  | Assinatura do Representante do Grupo Informal  | Fone/E-mail: CPF:  |
| Local e Data:  | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal  | Assinatura  |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL  |

# MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Nome do Proponente  | 2. CPF  |
| 3. Endereço  | 4. Município/UF  | 5.CEP  |
| 6. Nº da DAP Física  | 7. DDD/Fone  | 8.E-mail (quando houver)  |
| 9. Banco  | 10.Nº da Agência  | 11.Nº da Conta Corrente  |
| II- Relação dos Produtos  |
| Produto  | Unidade  | Quantidade  | Preço de Aquisição\*  | Cronograma de Entrega dos produtos  |
|  |  |
|  |  |  | Unitário  | Total  |  |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 01/2020. |   |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |
| Nome  | CNPJ  | Município  |
| Endereço  | Fone  |
| Nome do Representante Legal  | CPF  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.  |
| Local e Data:  | Assinatura do Fornecedor Individual  | CPF:  |